



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

LEI Nº 791/2005 **Lido em Plenário**
Em 03 / 11 / 05


Presidente

Ementa: Fixa a carga horária mínima dos professores da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do Município do Condado-PE, e o valor da hora/aula; altera a Lei nº 768/2004, substitui o anexo III, da Lei 703/98, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DO CONDADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixada em 150(cento e cinquenta) horas/aula mensais, a carga horária mínima dos professores da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental, da rede Municipal de Ensino, em efetivo exercício do Magistério.

Parágrafo Único – Do total da carga horária destinada ao professor, 25%(vinte e cinco por cento) devem ser consideradas aulas/atividades, consoante Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de outubro de 1997.

Art. 2º - Para efeito do disposto nesta Lei, fica fixado o valor da hora/aula, obedecendo-se os seguintes critérios:

- I – Professor I - Normal Médio - R\$ 2,04 (dois reais e quatro centavos)
- II - Professor I – Licenciatura Plena – R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos).
- III- Professor I – Pós-graduação – R\$ 2,84 (dois reais e oitenta e quatro centavos).
- IV- Professor II – Licenciatura Plena – R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos).


Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

Em 14/10/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

V- Professor II – Pós- graduação – R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos).

§1º - Os valores da hora/aula, definidos no *caput* deste artigo, serão corrigidos nos percentuais de 5%(cinco por cento); 10%(dez por cento) e 15%(quinze por cento), nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2005, respectivamente.

§2º - Os percentuais de reajuste definidos no §1º, incidirão sobre os valores da hora/aula constantes do *caput* deste artigo.

§3º - Aplicando-se os índices de reajustes das horas/aula, consoante definido no § 1º, deste artigo, a partir do mês de dezembro de 2005, o menor vencimento dos professores, em efetivo exercício, na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental da rede Municipal de Ensino do Condado, não será inferior aos definidos na tabela constante do Anexo I, da presente Lei, que toma por base uma carga horária concernente a 150 horas/aula.

Art. 3º - Fica substituído o Anexo III, da Lei nº 703/98, de 06 de julho de 1998, pelo anexo II, da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 01 de outubro de 2005.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Condado, em 14 de outubro de 2005.

JOSÉ EDBERTO TAVARES DE QUENTAL
PREFEITO

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 14/10/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

PRAÇA 11 DE NOVEMBRO, 88 CENTRO CONDADO-PE CNPJ: 10.150.068.0001-00

LEI nº 791/2005

ANEXO I

Grupo 1: Professor Nível "I" – de 1ª a 4ª Série
Carga Horária: 150 h/a

Em R\$

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D
L. P. E.	III	489,90	509,50	529,88	551,07
L. P.	II	414,00	430,56	447,78	465,69
N. M.	I	351,90	365,98	380,62	395,84

Grupo 2: Professor Nível "II" – 5ª a 8ª Série
Carga Horária: 150 h/a

Em R\$

	FAIXA NÍVEL	A	B	C	D
L. P. E. M.	III	783,05	814,37	846,94	880,82
L. P. E.	II	662,40	688,90	716,46	745,12
L. P.	I	560,63	583,05	606,37	630,62

Grupo 3: Professores Leigos

Em R\$

NÍVEL	FAIXA	A
I		300,00

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC
Em 14/10/2005

LEI nº 791/05

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Quantidade de Turmas	Denominação	Símbolo	Horas-aula	Vagas	Percentual
De 05 a 13 turmas	Diretor I	FGDI	200 h/a	03	20%
De 14 a 28 turmas	Diretor II	FGDII	200 h/a	06	30%
Acima de 28 turmas	Diretor III	FGDIII	200 h/a	04	60%
	Vice-diretor	FGVD	200 h/a	10	70% da gratificação de Diretor.
	Coordenador Pedagógico	FGCP	200 h/a	15	25%
	Supervisor de Ensino	FGSE	200 h/a	20	25%
	Secretário Escolar-Média	FGEM	150 h/a	10	25%
	Secretário Escolar-Superior	FGES	150 h/a	10	30%

Certifico que foi publicado
no quadro de aviso da PMC

Em 14/10/2005

